



PROCESSO: 5008167-43.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDSON OSORIO D'ALCANTARA
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 OAB: SC-5596
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 OAB: SC-18124

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

Decido. Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNJ, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2013, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.063.497,02	13.083,92	1.076.580,94
Pessoal Ativo	751.338,61	12.520,05	763.858,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	312.158,41	563,87	312.722,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	284.539,20	12.596,12	297.135,32
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6,18	0	6,18
Despesas de Exercícios Anteriores	8.038,53	12.596,12	20.634,65
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	276.494,49	0	276.494,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	778.957,82	487,80	779.445,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,124541%	0,000078%	0,124619%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <=> 0,334056%			2.089.391,89
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <=> 0,317353%			1.984.922,30
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) <=>	0,300650%		1.880.452,70

FONTE: SIAFI2012/2013 - SRCA/DSAOC/TRT3 - 25/SET/2013 - 00h e 49m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013100100093

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta e Indireta: despesa liquidada R\$6.410.498,84 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$660.052,03.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$11.787.602,85 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$550.274,03.

Des. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
 Presidente do Tribunal

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
 Ordenador de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
 Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
 Chefe do Núcleo de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 115/2013 (Processo Administrativo: 00222.00.62.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ALEXANDRE GOLDENBERG, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ATO Nº 394, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 111/2013 (Processo Administrativo: 00205.00.51.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor HYDERLANDSON COELHO DA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ATO Nº 398, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 110/2013 (Processo Administrativo: 00206.00.06.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora LUANA PAULA CUNHA PESSOA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ATO Nº 413, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 103/2013 (Processo Administrativo: 00191.00-02.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado pela servidora SANDRA OLÍMPIA BORGES MACHADO, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora SOLANGE SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.